## RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 143, DE 18 DE AGOSTO DE 1993

(Alterada pela <u>Resolução Normativa CFA nº 162</u>, de 25 de novembro de 1994) (Revogada pela <u>Resolução Normativa CFA nº 362</u>, de 17 de dezembro de 2008)

Institui o modelo de Alvará de Habilitação de Pessoas Jurídicas registradas nos CRAs.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei 4.769/65, de 9 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

**CONSIDERANDO** a proposição dos Presidentes dos CRAs de padronização do modelo de Alvará,

e tendo em vista a decisão do Plenário na 57ª reunião, realizada nesta data,

## **RESOLVE:**

- Art. 1° Instituir o modelo de Alvará de Habilitação a ser expedido pelos Conselhos Regionais de Administração às Pessoas Jurídicas registradas, com as seguintes características: impressão pelo sistema "offset" em papel "offset" 120 gr/m2, formato 210x297 mm, a 1/0 cor, com as Armas da República e retícula do emblema da profissão do Administrador na cor azul real, conforme modelo anexo. (1)
- Art. 2° O Alvará de Habilitação de Pessoas Jurídicas terá validade dentro do exercício, vencendo em 31 de dezembro de cada ano. (1)
- Art. 3° Os Conselhos Regionais de Administração poderão utilizar os modelos de Alvará em estoque, até que este se esgote.
  - Art. 4° Esta Resolução Normativa entra em vigor nesta data.

Adm. Gilmar Camargo de Almeida Presidente CRA/MG N° 5285

(1) Alterada a redação, de acordo com o disposto no art. 1° da Resolução Normativa CFA n° 162, de 25/11/94.